

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 25/2011

Instituição Patrocinadora	<p>INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA End.: Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoé de Brito <i>Diretor-Presidente</i></p>
Processo Licitatório	Nº 108/2011
Modalidade de Licitação	Pregão, na Forma Presencial, nº 29/2011
Fundamento	<p>Lei nº 10.520, de 17/07/02, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/06, e Decreto Estadual nº 32.541, de 24/10/08, Lei nº 8.078, de 11/09/90, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Decreto nº 3.555, de 08/08/00, Decreto nº 3.931, de 19/09/01, Portaria Interministerial nº 217, de 31/07/06, Decreto Estadual nº 34.314, de 27/11/09, e, subsidiariamente, na Leis nº. 8.666/93, e demais legislações aplicáveis à matéria.</p>
Finalidade	<p>Registrar aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2011 os preços ofertados pela empresa classificada para eventual fornecimento de material de construção, nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Presencial para Registro de Preços n. 29/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:</p>
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 – Empresa Fornecedora:

1 – MAJIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ: 10.264.662/0001-22 Endereço: Rua São João, nº 447 – Parte – São José, Recife/PE. CEP: 50020-150 Representante Legal: MANOEL JOSÉ DE FARIAS NETO RG: 1.833.948 SSP/PE CPF: 269.062.954-20	
LOTE (S)	Valor R\$
05	9.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 29/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, visando possível aquisição de caixa d'água, materiais elétricos e hidráulicos, abaixo relacionados, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

LOTE 05 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VR UNIT (R\$)
5.1	Tinta Hidracor branco gelo saco c/ 2 kg	unid	135	Hidracor	2,80
5.2	Tinta Esmalte Sintético Azul-Del-Rey 3,6 Lts	unid	65	Isolasil	42,00
5.3	Barra Redonda lisa 7/8" x 6 m	unid	5	Gerdau	79,00
5.4	Barra Redonda lisa 1/2" x 6 m	unid	310	Gerdau	19,10
5.5	Lamina de Serra starret	unid	20	Starret	3,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no diário Oficial do Estado de Pernambuco, podendo ser prorrogada, por igual período, caso, comprovada e justificadamente, a proposta continue se mostrando mais vantajosa.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agrônomo de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Captação d'Água - DECA conjuntamente com a Superintendência Administrativa e Financeira, através do Departamento Administrativo.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

4.4.1 Disponibilidade de saldo do bem desejado para fornecimento;

4.4.2 Anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento serão realizados pelos administradores desta ARP (Ata de Registro de Preços) relacionados no subitem 4.1, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços – PDP, cláusula segunda, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de *ofício* ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese da alínea “b” do item anterior, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Na Sede do IPA, Almoxarifado Centra do IPA, situada na Av. Gal. San Martin, 1371, Bongi – Recife/PE, de segunda-feira a quinta-feira das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na sexta-feira no horário das 08h30 às 12h30.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, pela Supervisão de Almoxarifado conjuntamente com um servidor lotado no Departamento de Captação de Água - DECA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

Definitivamente, após a verificação das especificações e quantidade dos bens, e sua conseqüente aceitação pelo DECA, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório.

8.3 - A Administração do IPA, por quando do recebimento dos bens poderá efetuar diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Presencial nº 29/2011.

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição das peças defeituosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

9.2 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.3 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

10.1.1 Gerenciar a ARP;

10.1.2 Notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;

10.1.3 Encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros

10.1.4 Conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;

10.1.5 Efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;

10.1.6 Cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços

10.1.7 Decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro.

10.1.8 Realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

11.1.1 Responder as notificações no prazo estabelecido;

11.1.2 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;

11.1.3 Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

12.1.1 a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;

12.1.2 a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;

12.1.3 a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;

12.1.4 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;

12.1.5 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.1.6 O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no D.O.E e/ou DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução, total ou parcial, desta Ata poderá ensejar a inscrição do Fornecedor no Registro de Ocorrências do CADFOR, além da aplicação das penalidades constantes do art. 87 da Lei n. 8.666/93, bem como da Lei n. 10.520/2002 e Decreto n. 3.555/2000.

13.2 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do IPA.

13.3 - O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 10 (dez) dias corridos, caracterizará o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de 01 a 05 anos do direito de licitar e contratar com o IPA e o descredenciamento junto ao CADFOR, a critério da Administração.

13.4 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do procedimento licitatório, no valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 10%, incidente sobre o valor da parcela contratada, salvo se solicitada e deferida a entrega

fracionada pela Administração do IPA, hipótese em que a incidência observará o montante porventura inadimplido.

13.5 - A penalidade pecuniária a que se refere o item anterior poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, conforme permissivo contido na Lei n. 8.666/93.

13.6 - Os órgãos ou entidades que porventura utilizarem esta Ata de Registro de Preços, nos termos do subitem 4.2, deverão comunicar ao IPA eventuais problemas que possam ter com os Fornecedores signatários desta Ata, cabendo ao IPA aplicar, se for o caso, as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 – O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

14.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

14.1.2 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

14.1.3 aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 19 de agosto de 2011.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

JÚLIO ZOÉ DE BRITO
Diretor-Presidente

EMPRESA VENCEDORA:
MAJIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 10.264.662/0001-22

MANOEL JOSÉ DE FARIAS NETO
Representante Legal